



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1882

PUBLICADO

Edição de 05 / 04 / 2012

Jornal BOMTB

ED. 394

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL N.º 1866 DE 08 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º O inciso III do artigo 10 da Lei Municipal nº 1866 de 08 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10.

III - Cada um dos Níveis descritos no inciso I deste artigo é composto de 15 (quinze) Classes designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira."

Art. 2º O artigo 57 da Lei Municipal nº 1866 de 08 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 57. Os professores do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal, estáveis, concursados, regulares e titulados, serão enquadrados nas Classes: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, N, O do Quadro de Carreira, no Nível de habilitação que lhes corresponder, observando os critérios de tempo de serviço estabelecidos no Anexo IV desta Lei."

Art. 3º A alínea "a" do Item 4 do Anexo II da Lei Municipal nº 1866 de 08 de março de 2012, passa a ter a seguinte redação:

"a) Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigida a experiência docente de 03 (três) anos para o exercício destas atividades."

Art. 4º O Anexo III da Lei Municipal nº 1866 de 08 de março de 2012, passa a vigorar atualizado pelo índice de revisão geral anual a partir de 01 de janeiro de 2012, conforme anexo à presente Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 5º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1866 de 08 de março de 2012, publicada em 12 de março de 2012.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 05 de abril de 2012.

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Irineu Gobo Filho
Secretário Municipal de Administração

5 DE
JULHO

DE
1963

TELÊMACO BORBA



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO III

TABELAS DE VENCIMENTOS E PERCENTUAIS ENTRE NÍVEIS E CLASSES

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR (A) PARA 20 HORAS

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

NÍVEL I: MAGISTÉRIO

NÍVEL II: LICENCIATURA PLENA

NÍVEL III: ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL IV: MESTRADO/DOUTORADO

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	826,20	839,42	852,85	866,50	880,36	894,45	908,76	923,30	938,07	953,08	968,33	983,82	999,56	1.015,56	1.031,80
II	908,82	923,36	938,13	953,15	968,40	983,89	999,63	1.015,63	1.031,88	1.048,39	1.065,16	1.082,20	1.099,52	1.117,11	1.134,98
III	976,98	992,61	1.008,49	1.024,63	1.041,02	1.057,68	1.074,60	1.091,80	1.109,27	1.127,01	1.145,05	1.163,37	1.181,98	1.200,89	1.220,11
IV	1.025,83	1.042,24	1.058,92	1.075,86	1.093,08	1.110,56	1.128,33	1.146,39	1.164,73	1.183,37	1.202,30	1.221,54	1.241,08	1.260,94	1.281,11

Tabela: R\$

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR (A) CLASSE II (EM EXTINÇÃO) PARA 20 HORAS

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

NÍVEL I: MAGISTÉRIO

NÍVEL II: LICENCIATURA PLENA

NÍVEL III: ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL IV: MESTRADO/DOUTORADO

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	826,20	839,42	852,85	866,50	880,36	894,45	908,76	923,30	938,07	953,08	968,33	983,82	999,56	1.015,56	1.031,80
II	908,82	923,36	938,13	953,15	968,40	983,89	999,63	1.015,63	1.031,88	1.048,39	1.065,16	1.082,20	1.099,52	1.117,11	1.134,98
III	976,98	992,61	1.008,49	1.024,63	1.041,02	1.057,68	1.074,60	1.091,80	1.109,27	1.127,01	1.145,05	1.163,37	1.181,98	1.200,89	1.220,11
IV	1.025,83	1.042,24	1.058,92	1.075,86	1.093,08	1.110,56	1.128,33	1.146,39	1.164,73	1.183,37	1.202,30	1.221,54	1.241,08	1.260,94	1.281,11

Tabela: R\$

ANEXO III (continuação)



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

TABELA DE VENCIMENTOS PROFESSOR (A) PARA 40 HORAS (EDUCAÇÃO INFANTIL)

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

NÍVEL I: MAGISTÉRIO

NÍVEL II: LICENCIATURA PLENA

NÍVEL III: ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL IV: MESTRADO/DOCTORADO

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	1.652,39	1.678,83	1.705,69	1.732,98	1.760,71	1.788,88	1.817,50	1.846,58	1.876,13	1.906,14	1.936,64	1.967,63	1.999,11	2.031,10	2.063,60
II	1.817,63	1.846,71	1.876,26	1.906,28	1.936,78	1.967,77	1.999,25	2.031,24	2.063,74	2.096,76	2.130,31	2.164,39	2.199,02	2.234,21	2.269,96
III	1.953,95	1.985,21	2.016,98	2.049,25	2.082,04	2.115,35	2.149,19	2.183,58	2.218,52	2.254,02	2.290,08	2.326,72	2.363,95	2.401,77	2.440,20
IV	2.051,64	2.084,47	2.117,82	2.151,70	2.186,13	2.221,11	2.256,65	2.292,75	2.329,44	2.366,71	2.404,57	2.443,05	2.482,14	2.521,85	2.562,20

Tabela: R\$

TABELA DE PERCENTUAIS DO PROFESSOR (A) ENTRE NÍVEIS E CLASSES PARA 20 E 40 HORAS PARA TODAS AS TABELAS

Nível / Classe	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	-	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
II	10,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
III	7,50	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IV	5,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
I40	-	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
II40	10,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
III40	7,50	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IV40	5,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60

Tabela: %